



**Banco Madesant**

# **POLÍTICA SOBRE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

**Janeiro 2021**

**ÚLTIMAS REVISÕES: Abril 2021**

	<b>Banco MADESANT</b>	<b>POLÍTICA SOBRE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</b>	
<b>DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCOS</b>			DATA: 30/04/2021 EDIÇÃO N.º 2 PÁGINA 2 de 9
<b>INDICE</b>			

## INDICE

<b>CAPITULO 1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPITULO 1. PARTES RELACIONADAS.....</b>	<b>4</b>
1.1    DEFINIÇÕES.....	4
1.2    REGRA GERAL.....	5
1.3    TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS .....	5
<b>CAPITULO 2. FUNÇÕES DE CONTROLO .....</b>	<b>7</b>
2.1    REPORTE .....	7
<b>CAPITULO 3. TITULARIDADE, INTERPRETAÇÃO, DATA DE ENTRADA EM VALOR E REVISÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>ANEXO II : FOLHA DE CONTROLO DE MODIFICAÇÕES.....</b>	<b>9</b>

	<b>Banco MADESANT</b>	<b>POLÍTICA SOBRE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</b>	
<b>DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCOS</b>			DATA: 30/04/2021 EDIÇÃO N.º 2 PÁGINA 3 de 9
<b>INTRODUÇÃO</b>			

## **CAPITULO 1. INTRODUÇÃO**

Na elaboração desta Política foram consideradas as orientações dos reguladores e várias disposições legais que estabelecem regras e requisitos que visam prevenir os riscos decorrentes de determinados tipos de relacionamento existentes entre os sujeitos das transações. Em especial, mas sem limitar, foram consideradas as Orientações da EBA sobre o Governo Interno (EBA/GL/2017/11, de 21/03/2018, em especial as n.º 103 e 114, os arts. 85.º (“Crédito a membros dos órgãos sociais”), 86.º (“Outras operações”) e 109.º (“Crédito a detentores de participações qualificadas”) do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), o art. 397.º (“Negócios com a sociedade”) do Código das Sociedades Comerciais e o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, em especial o artigo 33.º.

Este documento deve, no entanto, ser considerado em conjunto com outros relevantes instrumentos que o complementam e que ele complementa. São, nomeadamente, relevantes para o efeito os seguintes:

- Código Geral de Conduta;
- Código de conduta no Mercado de Valores;
- Manual de Compliance;
- Política de Proteção de dados;
- Política de prevenção, comunicação e sanção de conflitos de interesses

Uma das fontes relevantes de risco para as instituições financeiras, são os conflitos de interesses nas transações com partes relacionadas. Esta política pretende assim definir essa relação e de que forma essas relações se podem desenvolver, nomeadamente:

- Estabelecer os princípios gerais aplicáveis;
- Documentar adequadamente, para o respetivo controlo e, sendo o caso, esclarecimentos às Entidades reguladoras, a implementação das medidas para atingir os objetivos precedentes;
- Definir responsabilidades e o modelo de governo.

	<b>Banco MADESANT</b>	<b>POLÍTICA SOBRE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</b>	
<b>DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCOS</b>			DATA: 30/04/2021 EDIÇÃO N.º 2 PÁGINA 4 de 9
<b>PARTES RELACIONADAS</b>			

## CAPITULO 1. PARTES RELACIONADAS

### 1.1 Definições

Para efeitos desta política, correspondem a:

**Partes relacionadas** do Banco:

- a) Participantes qualificados da instituição e outras pessoas ou entidades abrangidas pelo regime previsto no artigo 109.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- b) Membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
- c) Cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
- d) Uma sociedade na qual um membro do órgão de administração ou do órgão de fiscalização, ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau detém uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização;
- e) Entidades relativamente às quais existe uma relação de interdependência económica, nomeadamente devido à sua inserção numa relação entrecruzada de participações com diversas outras entidades ou que, por estarem de tal forma ligadas à instituição, na eventualidade de uma delas se deparar com problemas financeiros, a instituição terá também dificuldades financeiras;
- f) As pessoas ou entidades, incluindo, nomeadamente, depositantes, credores, devedores, entidades participadas pela instituição, colaboradores da instituição ou colaboradores de outras entidades pertencentes ao mesmo grupo, cuja relação com a instituição lhes permita, potencialmente, influenciar a sua gestão, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado.

**Transações:** as relações, estabelecidas ou a estabelecer, entre o Banco e uma Parte Relacionada, tendo por objeto as seguintes situações:

- a) concessão de crédito (por qualquer forma ou modalidade, direta ou indireta, incluindo a prestação de garantias, bem como as suas alterações ou renegociações a qualquer título, incluindo a aprovação, modificação, ou renovação, de linhas ou operações;
- b) A realização de operações sobre bens imóveis;
- c) A celebração de contratos ou adjudicações para o fornecimento de bens e/ou serviços;

Não ficam sujeitas às regras definidas na presente Política todas as demais Transações, desde que sejam formalizadas por meio de um contrato estandardizado, que não seja objeto de negociação ou

	<b>Banco MADESANT</b>	<b>POLÍTICA SOBRE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</b>	
<b>DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCOS</b>			DATA: 30/04/2021 EDIÇÃO N.º 2 PÁGINA 5 de 9
<b>PARTES RELACIONADAS</b>			

alteração e que seja celebrado em condições normais de mercado, tais como a realização de aplicações financeiras ou a subscrição de serviços de intermediação financeira.

## 1.2 Regra geral

Os membros do Conselho de Administração e Fiscalização deverão apresentar ao Responsável de Compliance, e manter permanentemente atualizada, uma declaração na qual detalhem as suas Vinculações. Estes dados constituirão a base do registo das Partes Relacionadas do Banco Madesant.

A lista referida, deverá incluir o nome ou denominação da Parte Relacionada, o número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva ou equivalente e a respetiva percentagem de todas as participações diretas ou indiretas, quando aplicável, sendo aprovada pelo órgão de administração e objeto de tomada de conhecimento pelo órgão de fiscalização e demais departamentos relevantes.

Qualquer membro dos órgãos sociais do Banco, conforme definido supra, deve conhecer (e comunicar as suas Partes Relacionadas) e cumprir as disposições da presente Política e informar o Responsável de Compliance do Banco de quaisquer alterações relativamente às suas Partes Relacionadas.

Qualquer membro dos órgãos sociais do Banco, conforme definido supra, no exercício das suas funções, deve informar o Responsável de Compliance de quaisquer Transações em relação às quais se encontre em situação de conflito de interesses ou nas quais participem pessoa ou entidade que seja Parte Relacionada em virtude do relacionamento que tenha com tal pessoa ou entidade.

O Responsável de Compliance contactará trimestralmente os órgãos sociais da instituição com a finalidade de manter atualizada a lista das suas Partes Relacionadas.

## 1.3 Transações com Partes Relacionadas

São caracterizadas como situações atuais ou potenciais de conflitos de interesses com partes relacionadas aquelas em que as partes relacionadas se encontram numa situação de realizar ou pretender realizar com o Banco qualquer contrato ou operação, na qualidade de Contraparte, seja ou não especificamente relativa ao normal exercício de qualquer das atividades desenvolvidas pela instituição.

Todas as transações em que o Banco participa e que envolvam partes relacionadas devem ser efetuadas em condições de mercado, sendo aprovadas nos órgãos competentes para o efeito.

	<b>Banco MADESANT</b>	<b>POLÍTICA SOBRE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</b>	
<b>DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCOS</b>			DATA: 30/04/2021 EDIÇÃO N.º 2 PÁGINA 6 de 9
<b>PARTES RELACIONADAS</b>			

No caso de não ser possível determinar as condições de mercado para uma operação, o Banco definirá um referencial de comparabilidade entre a operação em causa e outras semelhantes que tenha realizado, de forma a evitar beneficiar a parte relacionada face a outra qualquer entidade que não tenha esse tipo de relação com a instituição.

O responsável pela Função de Gestão de Riscos, analisará previamente as operações com partes relacionadas e identificará os riscos inerentes (reais ou potenciais) destas operações.

A Função de Compliance também analisará previamente as operações com partes relacionadas, identificando e avaliando os riscos de Compliance que lhe estão associadas.

Após a análise pelas Funções de Gestão de Riscos e de Compliance, o órgão de fiscalização também emitirá o seu parecer, sendo que a operação só será efetuada se aprovada por um mínimo de dois terços dos membros do conselho de administração.

Os membros dos órgãos de administração e fiscalização do Banco encontram-se impedidos de participar no processo de análise ou decisão de qualquer Transação em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, seus cônjuges, unidos de facto, parentes ou afins em 1.º grau, ou sociedades ou outros entes coletivos que uns ou outros direta ou indiretamente dominem.

	<b>Banco MADESANT</b>	<b>POLÍTICA SOBRE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</b>	
<b>DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCOS</b>			DATA: 30/04/2021 EDIÇÃO N.º 2 PÁGINA 7 de 9
<b>FUNÇÕES DE CONTROLO</b>			

## **CAPITULO 2. FUNÇÕES DE CONTROLO**

Compete ao Responsável de Compliance:

- a) Emitir pareceres quanto ao tratamento de potenciais conflitos de interesses no âmbito do cumprimento da presente Política, identificando e avaliando adequadamente os inerentes riscos de compliance, potenciais ou reais para o Banco, incluindo a confirmação, em concreto, a Transação objeto de análise:
  - a. foi aprovada de acordo com os procedimentos de análise e avaliação do risco de operações da mesma natureza;
  - b. não interfere com a distribuição adequada das responsabilidades dentro da organização; e
  - c. que as suas características, em particular no que diz respeito ao montante, prazo, taxa de juro e garantias, são compatíveis com os critérios de risco aprovados pelo Conselho de Administração.
- b) Reportar ao órgão de fiscalização ou ao Conselho de Administração sobre eventuais irregularidades na aplicação da presente Política;
- c) Sugerir medidas para corrigir eventuais deficiências das regras constantes da Política;
- d) Assegurar a divulgação da presente Política às estruturas do Banco e a respetiva publicação.
- e) Iniciar o processo de admissão e autorização de Transações, analisando as propostas e assegurando o devido cumprimento da presente política, das políticas em matéria de risco e da legislação em vigor.
- f) Receber a documentação relativa às Transações e proceder à sua apresentação ao Comité de Compliance do Banco, com vista ao seu processamento de acordo com a presente Política.

Compete ao Responsável de Gestão de Riscos:

- a) Emitir parecer prévio à aprovação de Transações, identificando e avaliando adequadamente os inerentes riscos reais ou potenciais para o Banco.

### **2.1 Reporte**

O Responsável de Compliance, prestará, sempre que solicitado, aos Órgãos sociais de governo ou ao regulador, informação sobre a lista de Partes Relacionadas e o detalhe das operações efetuadas com partes relacionadas.

	<b>Banco MADESANT</b>	<b>POLÍTICA SOBRE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</b>	
<b>DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCOS</b>			DATA: 30/04/2021 EDIÇÃO N.º 2 PÁGINA 8 de 9
<b>TITULARIDADE, INTERPRETAÇÃO, DATA DE ENTRADA EM VALOR E REVISÃO</b>			

### **CAPITULO 3. TITULARIDADE, INTERPRETAÇÃO, DATA DE ENTRADA EM VALOR E REVISÃO**

A elaboração desta política é da responsabilidade da função de Compliance.

A sua aprovação será feita em comité de Compliance e ratificada pelo conselho de administração após validação do órgão de fiscalização.

Corresponde á função de Compliance a interpretação desta política.

Esta Política entrará em vigor desde a data da sua publicação. O seu conteúdo será objeto de revisão anual.



	<b>Banco MADESANT</b>	<b>POLÍTICA SOBRE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</b>	
<b>DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCOS</b>		CAPITULO ¡Error! No se encuentra el origen de la referencia.	DATA: 30/04/2021 EDIÇÃO N.º 2 PÁGINA 9 de 9
¡ERROR! NO SE ENCUENTRA EL ORIGEN DE LA REFERENCIA.			

## ANEXO II : FOLHA DE CONTROLO DE MODIFICAÇÕES

EDIÇÃO N.º	MODIFICAÇÕES EFECTUADAS	DATA
	PRIMEIRA EDIÇÃO	JAN/2021
2	Alteração para aprovação de operações com partes relacionadas para um mínimo de 2/3 dos membros do conselho de administração.	ABR/21